



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Pregão Presencial SRP n° 03/2019.

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Bicos e Protetores para atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá/PA.

EMENTA:

Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Bicos e Protetores para atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá/PA, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° 03/2019, que teve por vencedoras as empresas MSM COMÉRCIO VAREGISTA DE PNEU LTDA, CNPJ N°21.195.442-0001-00, GUARANY COM TRANSP E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ N° 15.259.104/0001-92 E A.S.M. DO ROSÁRIO NAUTICA EIRELI, CNPJ N° 20.120.0959/0001-94.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

I- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410 - TCM-PA de 225/02/2014.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II- DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência (fls. 01 à 07);
2. O Senhor Prefeito solicitou pesquisa de preços; (fl.08);
3. As solicitações de cotações de preço e os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como o mapa de apuração dos itens; (fls. 09 à 18);
4. O Sr. Prefeito solicitou informação ao setor de contabilidade sobre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação; (fls. 19);



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

5. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente; (fl. 20);
6. O Senhor Prefeito declarou a existência de adequação orçamentaria e autorizou abertura do processo; (fl. 21 e 22;)
7. Consta o Decreto n.º 02/2019-GAB que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls.23);
8. Consta termo de Autuação de processo Administrativo, (Fl. 24);
7. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta da Ata e do contrato para análise parecer jurídico (fls.25 à 78);
9. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei (fl. 79 à 83);
10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei, bem como a minuta da ata de registro de preço e a minuta do contrato (fl. 85 à 136);

IV- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, no Diário Oficial da União e no Diário do Pará no dia 04 de Janeiro de 2019 e 08/02/2019 conforme estabelece a legislação em vigor (fls.137 e 138), indicando a abertura da licitação para o dia 20/02/19.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame esta foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, dando-se então sua abertura no dia 20 de Fevereiro de 2018, recebimentos dos envelopes de



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

documentos de Habilitação e Proposta de Preços, dentro da normalidade.

V- DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Assim, verifica-se que o processo **segue em conformidade**, estando, no entanto, ausente a publicação no que concerne aos vencedores do certame, de forma que este controle sugere sua publicação para que então o procedimento seja efetivamente homologado e que seja elaborada as respectivas atas, os respectivos contratos.

VI- CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, recomendando-se somente que que passe a constar nos autos a referida publicação do resultado do certame, afim de atingir as exigências legais e para que o procedimento licitatório cumpra efetivamente seu objetivo e alcance o seu êxito na homologação e contratação.

É o parecer,

Cachoeira do Piriá, 26 de Fevereiro de 2019.

Alessandra Aparecida da Costa Leão
Controladora Municipal